



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 291/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER REAJUSTE DE 10%
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele em cumprimento ao artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Municipais detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de confiança e função gratificada receberão um reajuste salarial de 10%(dez por cento).

Art. 2º - Os reajustes salariais contidos nesta Lei serão retroativos a 1º de agosto de 1998.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 1998.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JULIO HENRIQUE JARZYNSKI FILHO
Sec. de Administração e Finanças